

RESOLUÇÃO Nº 013/2026 – CEPE

APROVA O REGIMENTO DO INTERNATO MÉDICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (MedURCA).

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri - URCA, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 15 do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136 de 16 de setembro de 1986, e o Regimento Geral, considerando o que consta no Processo NUP 31012.003149/2025-00, e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026 e,

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, aprovadas pela Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina – MedURCA e pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE desta Universidade, bem como o Parecer nº 038/2026 da Assessoria Jurídica da URCA;

CONSIDERANDO a necessidade de referendar o Provimento nº 002/2026-GR, de 30 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – FICA APROVADO o presente Regimento, que disciplina a organização e o funcionamento do Internato (Estágio Curricular obrigatório em serviço) do Curso de Medicina da Universidade Regional do Cariri (MedURCA), em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Medicina, aprovadas pela Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025.

CAPÍTULO I – GENERALIDADES E NATUREZA DO INTERNATO MÉDICO

Art. 2º- A formação do Curso de Medicina da URCA (MedURCA) deverá incluir, dentre outras atividades pedagógicas, o estágio curricular de treinamento em serviço, de caráter obrigatório, em regime de internato médico. Esse estágio acontecerá, necessariamente, em serviços próprios ou conveniados com a URCA e sob supervisão direta dos docentes desta Escola Médica.

§ 1º - Não obstante o artigo 24 da Resolução CNE/CES nº 3/2025, a carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 2.820h, equivalente a 36% da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina da URCA.

§ 2º - O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço (Internato) incluirá necessariamente aspectos fundamentais e eminentemente práticos nas áreas de Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, e Pediatria, devendo contemplar atividades, preferencialmente na Atenção Primária à Saúde, associado às atividades em níveis secundário e terciário da assistência médica, englobando conhecimentos em Urgência e Emergência, Medicina intensiva, Traumatologia-ortopedia, Saúde Mental e Saúde coletiva.

Art. 3º- Por definição, o internato médico corresponde aos últimos 24 meses (dois anos) finais do curso médico. O programa de internato ocorrerá em total e irrestrita observância à Regulamentação da legislação pertinente, do Conselho Estadual de Educação do Ceará, do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da URCA e do Regimento do Internato.

§ 1º- Compreende-se o internato médico como momento da graduação de caráter eminentemente prático, no qual o estudante passa por um treinamento intensivo, contínuo, ético e rigoroso sob supervisão de um docente com ampla experiência na área médica do estágio. Este ocorrerá em instituição de saúde, conveniada a esta escola médica diretamente ou indiretamente.

§ 2º- É condição *sine qua non*, para cursar o Internato, que o estudante tenha sido aprovado em todas as Unidades Curriculares do primeiro ao oitavo semestres e tenha ao menos 120 horas de atividades complementares, que podem ser realizadas em projetos (Extensão, Monitorias ou Pesquisa) vinculados ao Curso de Medicina ou disciplinas livres de outros cursos da URCA.

§ 3º- A documentação comprobatória referida no § 2º deve ser entregue à secretaria da Coordenação do Internato do MedURCA para análise, via e-mail, em formato PDF, até o encerramento do calendário acadêmico referente às atividades do oitavo semestre. Esta será apreciada e validada pelo Coordenador do Internato até trinta dias antes do início do internato.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DO INTERNATO MÉDICO

Art. 4º- São objetivos do Internato:

I - Diagnosticar e manejar as principais situações de urgência, emergência e seus diagnósticos diferenciais, assim como conduzir as pessoas, portadoras das principais patologias sensíveis à ação da Atenção Primária à Saúde, bem como das grandes áreas: Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, e Clínica Cirúrgica, Saúde Mental, Cuidados paliativos, Traumatologia-ortopedia e Saúde Comunitária, de acordo com a Medicina Baseada em Evidência (MBE);

- II - Aprimorar a comunicação eficaz, ética, assertiva e centrada no paciente, melhorando a Literacia para a saúde;
- III - Reconhecer situações de gravidade clínica que merecem ser referenciadas para outros pontos de atenção da rede de saúde;
- IV - Oportunizar a aplicação, sedimentação e aprofundamento dos conteúdos estudados nas Unidades curriculares anteriores;
- V - Aprender habilidades e atitudes pautadas na ética, humanismo, empatia e cordialidade com a equipe interdisciplinar e com os pares;
- VI - Vivenciar nos campos de prática, a proximidade entre a Universidade e a população, sobretudo aquela atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII - Reconhecer as particularidades dos vários níveis de atenção da rede de saúde: atenção primária, secundária e terciária, bem como reforçar a integralidade do cuidado nestes ambientes;
- VIII - Desenvolver metacognição amparada na Medicina Baseada em Evidência;
- IX - Identificar as metas internacionais de segurança do paciente, reconhecendo a importância da execução de protocolos e fluxos assistenciais para adequada gestão do cuidado.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO E LOCAL DOS ESTÁGIOS, ESTÁGIO ELETIVO E DO MÊS DE FÉRIAS

Art. 5º- O internato médico compreende o período de 24 meses (dois anos) ininterruptos do final do curso médico, com direito a um mês de férias anual, a ser gozado ao final dos rodízios de Pediatria e Clínica Médica.

§ 1º- Durante o internato, o discente realizará estágios nas cinco grandes áreas – Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, e Clínica Cirúrgica, além de serem oportunizados momentos específicos para Saúde Mental, Traumatologia-Ortopedia, Urgência e Emergência e Saúde Coletiva.

§ 2º- O mês de eletivo será gozado durante o rodízio de Medicina de Família e Comunidade.

§ 3º- O discente tem direito a um mês de estágio eletivo em serviço conforme Art. 7º, visando dar a ele a oportunidade de conhecer serviços específicos ou não contemplados nos campos de prática neste Regimento.

§ 4º- Em observância às novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de Medicina, publicadas em 2025, a carga horária do internato será de 3.168 horas, conforme quadro 01 desta resolução.

§ 5º- De acordo com as novas DCN (2025), a carga horária de Urgência e Emergência (total 7,3%) foi distribuída nos rodízios de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia.

QUADRO 01: DIVISÃO DO INTERNATO MÉDICO

| ÁREA | CARGA HORÁRIA TOTAL | PERCENTUAL DO INTERNATO | OBSERVAÇÃO |
|----------------------------------|---------------------|-------------------------|--|
| Clínica Médica | 720 h | 22,7 % | Enfermaria Urgência - Emergência Terapia Intensiva |
| Medicina de Família e Comunidade | 720 h | 22,7 % | Atenção Primária à Saúde Mental |
| Eletivo | 144 h | 4,6 % | Rodízio Eletivo |
| Pediatria | 432 h | 13,64 % | Enfermaria Urgência e Emergência Terapia Intensiva |
| Ginecologia e Obstetrícia | 576 h | 18,18 % | Enfermaria Urgência e Emergência Sala de Parto Ambulatório |
| Clínica Cirúrgica | 576 h | 18,18 % | Enfermaria Urgência e Emergência Traumato-Ortopedia |

Art. 6º - Os campos de prática disponíveis, obrigatórios e conveniados para os internos do MedURCA são:

QUADRO 02: CAMPOS DE PRÁTICA DE REALIZAÇÃO DO INTERNATO MÉDICO

| CAMPO DE PRÁTICA | ÁREA DO CONHECIMENTO MÉDICO A SER EXPLORADA |
|--|---|
| <p>Centro Integrado de Atenção à Saúde da Família (CIASF); Unidade Básica de Saúde (UBS) Dr. Ailton Esmeraldo</p> <p>Endereço: Rua Cel. Antônio Luiz, 1068 - Pimenta, Crato - CE, CEP: 63105-000</p> | <ul style="list-style-type: none">• Medicina de Família e Comunidade;• Pediatria (Puericultura);• Ginecologia e Obstetrícia (risco habitual);• Saúde Mental. |
| <p>Hospital Universitário do Curso:</p> <p>Hospital Maternidade São Francisco de Assis (HMSFA)</p> <p>Endereço: Rua Cel. Antônio Luíz, 1028 - Pimenta, Crato - CE, CEP: 63105-000</p> | <ul style="list-style-type: none">• Clínica Médica;• Clínica Cirúrgica;• Terapia Intensiva;• Emergência Clínica e Cirúrgica;• Ginecologia e Obstetrícia (Alto risco);• Pediatria e Neonatologia; |
| <p>Centro de Referência da Mulher (CRM) do Crato</p> <p>Endereço: Rua 21 de Junho, esquina com a Travessa Nossa Senhora de Fátima, Pimenta, Crato - CE, CEP: 63100-000</p> | <ul style="list-style-type: none">• Ginecologia e Obstetrícia (Alto risco); |
| <p>UBS São José II</p> <p>Endereço: R. José Domingos da Silva, 100 - São José, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63024-560</p> | <ul style="list-style-type: none">• Medicina de Família e Comunidade |

§ 1º - É previsto, como forma complementar às práticas nos campos de prática arrolados no Art. 6º, atividades no Hospital Regional do Cariri (HRC), situado na Rua Catulo da Paixão Cearense, s/n - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63041-162, nas áreas de Emergência, Unidade de Terapia Intensiva, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e áreas correlatas. Também são previstos campos de prática em Ortopedia e Traumatologia no Hospital São Raimundo, situado na Av. Teodorico Teles, nº 99 - São Miguel, Crato - CE, CEP: 63.100-161 e Hospital do Coração do Cariri, situado na Rua Zuca Sampaio, 685 - Centro, Barbalha - CE, CEP: 63180-000.

§ 2º - Só será permitido o requerimento e aceite da antecipação de colação de grau do discente após o cumprimento integral da carga horária do internato, encerramento integral das suas atividades do internato e ainda o cumprimento e aprovação integral das atividades componentes da matriz curricular obrigatória do Curso de Medicina da URCA.

§ 3º - Em casos de aprovação do estudante em concurso público, programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), e programa de residência médica vinculado ao Ministério da Educação e em funcionamento regular, o aluno terá direito a “Colação de grau Especial ou Antecipada”, desde que tenha cumprido carga horária integral das atividades do internato, e conforme regras normativas do Manual de procedimento da Universidade Regional do Cariri (URCA).

§ 4º - A Coordenação do Internato poderá aprovar a ampliação ou modificação dos campos de prática indicados no Art.6º, à medida em que haja novos convênios celebrados entre a URCA e outros aparelhos de saúde.

CAPÍTULO IV – DOS CAMPOS DE PRÁTICA E CONDIÇÕES DE MOBILIDADE

Art. 7º - Cabe, única e exclusivamente ao Colegiado do Internato do MedURCA, a decisão sobre liberação ou não liberação do discente para exercer atividades inerentes ao internato nos serviços de saúde referidos no Art. 5º.

§ 1º - O aluno poderá realizar até 25% da carga horária do estágio supervisionado (Internato) fora dos serviços de saúde referidos nos arts. 5º e 6º.

§ 2º - O cômputo referente ao tempo de rodízio fora dos serviços arrolados no Art. 6º e § 1º do Art. 7º, pode ser contínuo ou em meses alternados.

§ 3º - É condição fundamental para análise de admissibilidade ao estágio supervisionado em serviços de saúde não referidos no Art. 6º, que o serviço ao qual o discente reivindica estágio tenha Programa de Residência Médica relacionado à área do estágio pleiteada, regularmente ativo e credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalentes em nível internacional (Parágrafo 1º do Art. 32, da Resolução CNE/CES nº 3/2025).

§ 4º - Para que o estágio supervisionado (internato) possa se desenvolver fora do âmbito do MedURCA, será necessário a realização de convênio interinstitucional, conforme estabelece o Artigo 2º da Resolução nº 9, de 24 de maio de 1983 e o Artigo 3º da Resolução nº 1, de 4 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação.

§ 5º - Pela primazia dos serviços ofertados por esta Universidade, a coordenação do MedURCA define que:

- a) O percentual de discentes autorizados a realizar o estágio fora dos serviços de saúde referidos no Art. 6º, não pode ultrapassar o limite de 30% das vagas disponíveis nos serviços do MedURCA;
- b) O discente, mesmo satisfeita a exigência da alínea “a” deste § 5º, somente será liberado após apreciação e aprovação do seu pedido pelo Colegiado do Internato;
- c) As alíneas anteriores (“a” e “b”) obedecem ao preconizado nos §§ 1º e 3º do presente artigo;

§ 4º - É da competência da Universidade Regional do Cariri, tendo como representante o Magnífico Reitor, o estabelecimento dos termos de convênios com outras instituições (públicas e privadas, nacionais ou internacionais).

§ 5º - O estabelecimento dos termos de convênios referidos com outras instituições ocorrerá a partir da apreciação do Colegiado do Internato, que deliberará e encaminhará à Reitoria o cadastramento das instituições prestadores de serviço médico, a partir das seguintes, mas não únicas, exigências a seguir:

- a) Localização preferencial do campo de prática no Estado do Ceará;
- b) Comprovação, segundo declaração oficial por parte da direção da instituição proponente do convênio acerca de: legalidade de funcionamento, condições de salubridade sanitária, compatibilidade dos aspectos técnico-científicos e éticos da instituição pretendida pelo discente, compatibilidade com as exigências da formação do curso médico desta IES; existência de corpo docente e preceptores com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) na área pretendida, além da execução de atividades e capacitação médica continuada, segundo juízo do Colegiado do Internato;
- c) Programa de Residência Médica relacionado à área de estágio pleiteada, regularmente ativo, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalentes em nível internacional (Art. 32, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 3/2025).

§ 6º - O aluno deverá apresentar ao Colegiado do Internato a comprovação documental relacionada nas alíneas “a”, “b” e “c”, associada à Carta de Aceite por parte da direção da instituição de saúde receptora.

CAPÍTULO V – DA ORDEM DOS ESTÁGIOS E REGIME ESPECIAL

Art. 8º- O Colegiado do Internato do MedURCA é a unidade responsável por definir, em reunião com os estudantes, com uma **antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias** a ordem dos estágios rotatórios para os subgrupos de estudantes.

§ 1º- As modificações de rodízio entre alunos, ou a ordem dos grupos, serão permitidas somente em caráter excepcional. As modificações deverão ser solicitadas, por escrito, legíveis, com justificativa, para apreciação da Coordenação do Internato, que poderá deliberar a favor ou contra a solicitação, com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias antes** do início do estágio pretendido.

§ 2º- Os pedidos de rodízio externo aos serviços de saúde presentes no **Art. 6º** serão solicitados com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias antes** do início do estágio pretendido.

§ 3º- A ausência de resposta do serviço de saúde externo no tempo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da solicitação, incorre em perda desta e alocação do aluno para serviços já disponíveis no Curso de Medicina.

§ 4º - Os pedidos de rodízio externo aos serviços presentes no **Art. 6º** serão analisados pelo Colegiado do Internato na primeira reunião ordinária agendada após a impetração feita à secretaria do internato.

Art. 9º - As situações enquadradas como estado de regime especial não se aplicam ao internato.

§ 1º - Situações como gravidez, afastamento por doença crônica, invalidez ou *sui generis*, devem ser encaminhadas para apreciação do Colegiado do Internato na primeira reunião ordinária do referido colegiado, após impetração do pedido pelo estudante. Caso haja necessidade, o Colegiado do Internato poderá submeter o parecer ao Colegiado do Curso, para deliberação.

CAPÍTULO VI – DOS PROGRAMAS

Art. 10 - Os Planos de Ensino de cada área do Internato serão elaborados pelo Coordenador e seus respectivos preceptores. Sua execução está sujeita à aprovação prévia do Colegiado e Coordenação do MedURCA.

Art. 11- A redação do Plano de Ensino de cada área do internato seguirá as recomendações previstas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROGRAD) da URCA.

CAPÍTULO VII – DO COLEGIADO DO INTERNATO SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - O Colegiado do Internato constitui uma instância deliberativa e vinculada à Coordenação do MedURCA e terá como função tratar das demandas e interesses inerentes ao Internato Médico no MedURCA.

§ 1º - O Colegiado do Internato terá a seguinte composição:

- a) O Coordenador do MedURCA, como presidente;
- b) O Coordenador Geral do Internato;
- c) Os Coordenadores de cada área do Internato;
- d) Um estudante do internato;
- e) Um funcionário técnico-administrativo, que exercerá cumulativamente a função de secretária(o);

§ 2º - As funções deliberativas do Colegiado do Internato são, mas não somente, apreciação de troca de rodízios, concessão de rodízios em serviços externos, concessão de férias, validação de justificativas de faltas, frequências e afastamentos para regime especial.

§ 3º - As funções consultivas do Colegiado do Internato são, mas não somente:

- a) apoiar à Reitoria na celebração de convênios e estágios;
- b) apoiar a coordenação do curso nas funções e atividades inerentes ao internato médico;
- c) assessorar o Colegiado do Curso para modificações do Regimento do Internato; e,
- d) balizar formações continuadas para preceptores envolvidos no internato;

§ 4º - As decisões do Colegiado do Internato serão consolidadas através de ata a ser redigida pela secretária, para cada reunião realizada.

§ 5º - As funções de Coordenador Geral do Internato e Coordenador de Área se conformam como atividade acadêmica, devendo o docente se dedicar entre quatro e oito horas semanais, tendo de constar em seu plano de trabalho.

§ 6º - Os membros do Colegiado do Internato serão designados por Ordem de Serviço do Diretor de Centro (CCBS), e devem permanecer na função por dois anos, renovada em até três mandatos consecutivos.

§ 7º - O representante discente terá mandato de um ano.

§ 8º - Só terão direito a voto os docentes e discentes partícipes do Colegiado do Internato.

Art. 13 - O Colegiado do Internato se reunirá mensalmente, de forma ordinária, podendo se reunir em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros, devendo-se em ambos os casos, ser divulgada pauta com antecedência.

§ 1º - As reuniões só serão realizadas mediante a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação. Em caso de segunda convocação, pode ser utilizado a metade dos membros como valor mínimo de quórum.

§ 2º - Toda e qualquer deliberação do Colegiado do Internato terá caráter de implementação imediata, desde que sejam amparadas por pelo menos 2/3 dos membros presente na reunião.

§ 3º - Nas faltas, afastamentos ou impedimentos do presidente do Colegiado do Internato, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Coordenador do Internato e, na falta deste, pelo Coordenador de área eleito para presidir aquela reunião por maioria simples.

Art. 14 - Compete ao Colegiado do Internato:

I - Aprovar os Planos de Ensino das diversas áreas do Internato;

II - Averiguar e avaliar a execução dos Planos de Ensino;

III - Zelar pelo bom funcionamento do internato, intervindo para solucionar os eventuais problemas que venha a existir;

IV - Apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;

V - Aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato, refletindo sobre este sempre que possível;

VI - Resguardar o cumprimento da legislação relativa ao Internato (Estágio Obrigatório), do Regimento Interno do Curso de Medicina, do Regulamento dos Cursos de Graduação da URCA, deste Regimento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer atividades do Internato.

CAPÍTULO VIII – DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - O Coordenador do Internato será designado pela Coordenação do MedURCA. As decisões deste, salvo as previstas neste Regimento, deverão ser homologadas pelo Colegiado do Curso de Medicina da URCA.

Art. 16 - São atribuições do Coordenador do Internato:

I - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação do Internato;

II - Aprovar o cronograma do internato, conforme inciso II do art. 17;

III - Acompanhar o rendimento dos estudantes, globalmente, nas áreas, prezando pelo bom funcionamento e aproveitamento destes durante os estágios;

IV - Promover avaliação periódica, junto aos coordenadores das áreas, dos estudantes sob regime de internato médico na URCA;

V - Apoiar os coordenadores e preceptores de áreas na promoção de um ambiente propício ao ensino-aprendizagem prático;

VI - Aperfeiçoar o processo avaliativo através de contínua reflexão junto aos coordenadores de áreas do Programa de internato;

VII - Ser salvaguarda do processo legislativo referente ao internato, devendo se articular junto à PROGRAD sobre as dúvidas concernentes à legislação (estadual e federal) que normatizam o internato;

VIII - Comunicar, periodicamente, através de relatório anual, ao Coordenador do Curso, sobre o andamento e desenvolvimento do internato;

IX - Conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes da URCA, os processos de avaliação do Programa de Internato;

X - Indicar o secretário do internato;

CAPÍTULO IX – DOS ESTUDANTES

Art. 17 - São definidos como internos, os discentes de Medicina que estejam atuando em atividades práticas entre o nono e o décimo segundo semestre do MedURCA, os quais, durante o período de execução das atividades terão direito à:

I - Alojamento e alimentação nos dias de plantão, ofertados pelos serviços de saúde que receberá os alunos, conforme as regras de funcionamento de cada serviço;

II - Seguro de vida custeado pela URCA, automaticamente da vinculação dos alunos ao internato;

III - Encaminhamento de petições e recurso à Coordenação do Internato, em primeira instância e, em segunda instância, ao Colegiado do Internato, que pode revertê-las à Coordenação do Curso de Medicina da URCA;

Art. 18 - São deveres do(a) interno(a):

I – O cumprimento estrito da carga horária preconizada neste regimento, bem como das atribuições inerentes a cada rodízio do internato;

II – O cumprimento estrito do cronograma do internato do MedURCA aprovado pelo Colegiado do Internato;

III – O comparecimento obrigatório nos cursos, atividades acadêmicas, reuniões ou encontros de outra natureza científico-técnica que venham a compor o programa do internato;

IV - o cumprimento do Regulamento do Curso de Medicina e demais cursos vinculados à URCA, do Regimento do Internato da URCA e com as normas de organização, funcionamento e administrativas das instituições que, porventura, eles venham a exercer no internato médico;

V - Dedicção aos estudos e à Arte Médica;

VI - A manutenção de postura ética e cortês com pacientes, familiares de pacientes, preceptores, professores, funcionários e colegas das instituições em que estiverem inseridos no ambiente do internato e fora dele, enquanto vinculados à Universidade Regional do Cariri;

VII A observância às normas de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, notadamente, mas não exclusivamente, a **NR-32: Norma Reguladora 32**, e demais que forem legalmente expedidas;

VIII – A observância aos preceitos do Código de Ética Médica do Estudante de Medicina (<https://portal.cfm.org.br/etica-medica/codigo-de-etica-do-estudante-de-medicina>);

IX – O preenchimento do cadastro na Secretaria do Internato, anexando uma foto 3x4, cópia da Identidade e CPF. Caso opte, poderá enviar via correio eletrônico indicado pela Secretaria do Internato;

Art. 19 - No Colegiado do Internato haverá um assento permanente para o representante dos alunos (ou, na sua ausência, de seu suplente), que representará, de pleno, o corpo estudantil perante o Colegiado e a Coordenação do Internato, competindo-lhe:

I - Reunir-se regularmente com os estudantes para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Programa de Internato;

II - Submeter à apreciação do Colegiado do Internato as reivindicações dos estudantes.

Parágrafo Único: A escolha do representante dos alunos para o internato e seu suplente será realizada entre os estudantes que estiverem regularmente matriculados no MedURCA, preferencialmente entre aqueles que estão cursando o internato. O apontamento dos representantes ocorrerá mediante votação com decisão por maioria simples dos votantes. A eleição deve ser realizada pelo Centro Acadêmico de Medicina Dra. Amélia Benebien, vinculado à Universidade Regional do Cariri (URCA) e o resultado deve ser encaminhado, pelo centro acadêmico, para secretaria do internato, via e-mail;

CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DURANTE O INTERNATO

Art. 20 - Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o estudante de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada área.

Art. 21 - A supervisão ocorrerá pelo Coordenador de cada área e pelos médicos integrantes dos serviços conveniados, ora chamados preceptores, os quais devem ter conhecimento teórico-prático nos cenários em que atuam.

§ 1º - O conhecimento dos preceptores será comprovado, doravante, mediante atestado de existência de cadastro do profissional junto ao Conselho Federal de Medicina (CFM) como portador do título de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), obtido mediante conclusão de Programa de Residência Médica ou/e Prova de Título de Especialista na área de supervisão.

Art. 22 - Avaliação do estudante no internato ocorrerá a cada mês mediante ficha de avaliação do interno, que constará, mas não somente, elementos inerentes à **frequência** (assiduidade, pontualidade, permanência no serviço e disponibilidade para o trabalho), **ética** (relação com os pacientes, colegas de internato e equipe multidisciplinar), **capacidade técnica** (conhecimento médico das técnicas, protocolos, procedimentos e raciocínio anátomo-clínico).

§ 1º - A nota final do rodízio será formulada pelo somatório das notas de cada mês, dividido pelo quantitativo de meses em que se rodou, numa média aritmética simples. Esta nota perfazerá **70% da nota do rodízio final**.

§ 2º - Os outros **30% da nota final do rodízio** serão atribuídos mediante **AVALIAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA**, a ser definida pelo Coordenador de área e aplicada em momento oportuno, ao final de cada rodízio.

§ 3º - O aluno será considerado **reprovado** na grande área do internato caso, na avaliação teórica (descrita no § 2º), obtenha uma **nota inferior a 6,0** na **AVALIAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA**.

§ 4º - Os temas das avaliações teóricas serão publicizados pelos coordenadores de rodízio no início de cada rodízio. As competências e ficha de avaliação para as avaliações práticas serão entregues aos alunos no início do internato, visando transparência e coerência com as habilidades e competências que serão avaliadas.

§ 5º - Na ocasião em que a nota final (Art. 22, §§ 1º e 2º) do rodízio for menor que 7,0 (sete), o aluno encontrar-se-á **REPROVADO** naquele rodízio, devendo cursá-lo novamente ao final do internato.

Art. 23 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver **média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência não inferior a 95%**, em cada um dos rodízios mensais do Internato.

Art. 24 - Na hipótese do (a) estudante ser reprovado (a), **por falta**, em qualquer um dos rodízios mensais de uma determinada área do Internato, fica o mesmo obrigado a repetir o mês respectivo daquela área ao final do seu internato.

Parágrafo Único - Entende-se como rodízio mensal, cada um dos meses que compõem as cinco grandes áreas - Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Medicina de Família e Comunidade, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia.

CAPÍTULO XI – DA FREQUÊNCIA

Art. 25 - É obrigatório a frequência em cada mês, de cada rodízio, de no mínimo **95% (noventa e cinco por cento)** de presença.

§ 1º- Dentro do limite dos **5% restantes**, será considerado **falta justificada** ao interno nas seguintes situações:a) Atestado médico;

b) Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;

c) Convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados do Curso de Medicina da URCA;

d) Casamento do estudante;

e) Licença Paternidade;

f) Atestado Médico para acompanhar filho (a) em consulta médica;

g) Apresentação de trabalho em Evento Científico internacional, nacional ou regional fora da cidade em que o aluno esteja fazendo estágio.

§ 2º - As faltas que excederem a **5%** do período de cada estágio resultarão na **REPROVAÇÃO** inequívoca do interno no rodízio mensal.

§ 3º- Em caso de licença maternidade, conforme previsto em Lei, a aluna cumprirá integralmente a carga horária, obedecendo as prerrogativas dos arts. 5º e 6º deste Regimento, após finalizada a licença.

§ 4º - O período gestacional em si não é considerado licença maternidade. Contudo, cabe ao coordenador de área alocar a estudante grávida caso haja risco à saúde materno-fetal ou teratogenicidade em vistas do estágio. Para permanência da pessoa que gesta em área salubre, é necessário além da liberação do coordenador de área, que a aluna apresente à secretaria do internato a liberação pelo seu médico assistente.

§ 5º - A pessoa que gesta terá direito à readequação das atividades, em função da gravidez, segundo recomendação feita por seu médico assistente, devendo submeter pedido por escrito ao colegiado do internato. As atividades a serem desempenhadas devem ser compatíveis com as atividades originais, segundo orientação do coordenador de área.

§ 6º - A pessoa que gesta terá direito a afastamento integral de suas atividades, nos termos do Art. 9º, a qualquer momento, segundo a recomendação escrita de seu médico assistente, endereçada ao colegiado do internato.

§ 7º - O retorno às atividades da pessoa que gesta, dar-se-á segundo reintegração ao grupo de alunos que faz parte, devendo cumprir sua carga horária original integralmente ao final do internato.

§ 8º - Nos casos previstos na alínea “g” deste artigo, o aluno deve ser apresentador do trabalho e comprovar, mediante comprovante de inscrição do evento (antes da saída) e de apresentação do trabalho (no retorno do evento). A não conformidade ou não apresentação destes documentos será configurada como **falta não justificada**.

§ 9º - Atrasos no serviço de estágio de mais 15 (quinze) minutos poderão ser considerados, a critério do preceptor, como **falta não justificada**.

§ 10 - Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do § 1º deste artigo, o estudante deverá apresentar os documentos comprobatórios à Coordenação do Internato, ficando a critério da Coordenador de área do internato aceitar a justificativa.

§ 11 - Quaisquer situações que fujam ao escopo dos casos previstos no presente artigo serão julgadas pelo Colegiado do Internato, ficando desde já, expresso que não é obrigação do presente colendo considerar nenhum outro motivo de falta justificada que não esteja prevista nos parágrafos anteriores. Qualquer situação diferente será avaliada cuidadosamente passando pelos trâmites já descritos.

§ 12 - Na situação mencionada na alínea “a” o Coordenador de Área poderá solicitar a realização de perícia médica por uma junta médica independente ou conveniada à URCA.

§ 13 – A Realização de eventuais estágios extracurriculares em programas de Verão ou *sui generis* não será computada como carga horária do internato.

CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 - As infrações dos internos serão graduadas em leves, moderadas e graves, conforme a seguir:

a) Infração Leve:

- I - Atraso de até 15 minutos em qualquer atividade que faça parte do internato médico da URCA;
- II - Saída antecipada, sem permissão do preceptor, ou responsável direto pelo mesmo;
- III - Deixar de cumprir as atribuições de sua competência, dentro do setor ao qual está alocado;
- IV - Comparecer às atividades teóricas ou práticas sem estar adequadamente vestido, em conformidade com o decoro, higiene; e, o não uso do crachá de identificação;

b) Infração Moderada:

- I - Atraso de mais de 15 minutos e menos de 30 minutos em quaisquer atividades inerentes ao internato;
- II - Repetição (uma segunda vez) de quaisquer infrações leves;

c) Infração Grave:

I - Faltar com o respeito ou decoro com pacientes e seus familiares, professores, preceptores, funcionários ou colegas;

II - Trocar plantões ou/e atividades inerentes ao internato com colegas desta IES ou outras, mediante quaisquer tipos de pagamento ou benefício;

§ 1º - Qualquer troca de plantão, entre os internos, deve ser comunicada através de instrumento próprio à secretaria do internato, via e-mail, com antecedência máxima de 7 (sete) dias úteis antes do dia do plantão.

§ 2º - Será chamado de **interno cedente**, aquele que fornece a vaga na escala, e **interno receptor**, aquele que recebe a vaga da escala. Caso **não haja cobertura da escala**, o interno receptor será penalizado com falta GRAVE.

III - Expor pacientes em rede social, ou seus familiares, mesmo mediante prévia autorização verbal ou por escrito, sem fins acadêmicos e em não conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

§ 1º - Durante todas as atividades práticas do Internato, o tratamento de dados pessoais de pacientes deverá obedecer integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, (Lei nº 13.709/2018). É responsabilidade do interno garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações às quais tiver acesso, sendo proibida qualquer forma de armazenamento, reprodução, compartilhamento ou divulgação de dados de pacientes, inclusive imagens, vídeos, áudios, prontuários ou informações clínicas, sem autorização formal da instituição e do paciente ou responsável legal. O acesso às informações deve ocorrer exclusivamente para fins educacionais e assistenciais previstos no estágio, sendo vedado qualquer uso pessoal ou inadequado.

IV - Cometer qualquer ato antiético, imoral ou ilegal contra pacientes e seus familiares, professores, preceptores, colegas ou/e funcionários da unidade de saúde em que esteja alocado ou nas suas proximidades;

V - Retirar, adulterar, fotografar, extraviar ou deixar de cumprir normativas legais de trato dos prontuários médicos ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorização da instituição;

VI - Não cumprir as normas próprias de cada instituição de saúde, conforme pactuação firmada pelos centros de estudos com a Coordenação do MedURCA;

VII - Fomentar discursos machistas, racistas, homofóbicos, transfóbicos, intolerância religiosa ou contra quaisquer outras minorias nos ambientes de estágio ou/e redes sociais, vinculando-se direta ou indiretamente ao MedURCA;

VIII - Repetir, pela terceira vez, uma infração leve; ou, pela segunda vez de uma infração moderada;

IX - Cometer atos que firam o preconizado pelo Código de Ética Médica e o Código de Ética do Estudante de Medicina, com ênfase, mas não se limitando, à imperícia, imprudência e negligência;

Art. 27 - Conforme classificação acima, as penalidades serão assim aplicadas:

a) **Infrações Leves:** Advertência oral com registro na pasta do Interno na Coordenação do Curso;

b) **Infrações Moderadas:** Advertência por escrito endereçada à secretaria do internato, com registro na pasta do Interno e comunicação ao Diretor do CCBS-URCA. Além da retirada de meio ponto (0.5) da média do rodízio (da grande área – Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, e Medicina de Família e Comunidade);

c) **Infrações Graves:** Advertência por escrito endereçada à secretaria do internato, com registro na pasta do Interno e comunicação ao Diretor do CCBS-URCA; suspensão das atividades por até 1 (um) dia, com o respectivo registro na Lista de Frequência; e retirada de um ponto (1,0) da média do rodízio (da grande área – Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, e Medicina de Família e Comunidade);

§ 1º- A aplicação das penalidades dos regimentos institucionais (ou instrumentos similares) dos campos de prática não substituem as penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, sendo estas penalidades cumulativas.

§ 2º- O interno tem o direito de recorrer da punição relativa às infrações previstas neste regimento, através de solicitação por escrito direcionada ao coordenador do internato. Esta solicitação deve ser realizada no prazo de até **72 (setenta e duas)** horas a partir do recebimento da advertência por escrito prevista no **Art. 27**. A petição será avaliada em reunião extraordinária do Colegiado do Internato, que pode ratificar ou suspender os efeitos da punição, não cabendo novo recurso.

§ 3º- Caso a infração ocorra no final do rodízio e não haja tempo hábil para as eventuais penalidades o Colegiado do Internato decidirá a conduta a ser adotada.

§ 4º- Caso a infração envolva a ocorrência de ato antiético, desrespeitoso, imoral ou quaisquer outros atos que resultem em depreciação da dignidade humana, será aberto processo administrativo com vistas à reparação do dano causado à pessoa, a Unidade de Saúde e/ou a URCA. Durante o período de tramitação do processo, o estudante estará suspenso de suas atividades do internato.

Art. 28 - No caso do interno ser penalizado pelo serviço, mediante justificativa plausível por um período superior a 5% da carga horária mensal, fica o interno considerado REPROVADO no rodízio mensal, devendo repor este mês ao final do internato.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Somente será matriculado no Internato do MedURCA, aqueles alunos que obtiverem aprovação em todas as Unidades Curriculares do primeiro ao oitavo semestre, além de ter cumprido mais de 120 horas em projetos (Extensão, Pesquisa ou Monitorias) e/ou disciplinas opcionais dentro e fora da URCA. Essa premissa é prevista no Projeto Político Pedagógico do MedURCA (<https://www.urca.br/portal2/wp-content/uploads/2022/02/PPC-MEDURCA.pdf>).

Art. 30 - Cabe à Coordenação do MedURCA baixar normas, de caráter complementar e procedimental a este Regimento, e em observância às boas práticas administrativas do serviço público, ao Regulamento dos cursos de graduação da URCA e ao regimento interno do curso de Medicina da URCA, primando pela efetiva consecução dos objetivos do internato na formação crítico-reflexiva e pedagógica dos estudantes.

Art. 31 - Caberá ao Colegiado do Internato normatizar o sistema de matrícula do estudante por área do Internato.

Art. 32 - Requerimentos de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior para cumprir internato nos serviços do Curso de Medicina da URCA, serão apreciados em reunião ordinária do Colegiado do Internato e poderão ser aceitos ou recusados.

Art. 33 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Internato da URCA.

Art. 34 - Das decisões do Colegiado do Internato e da Coordenação de Curso cabe recurso ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROGRAD e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC/URCA, Crato (CE), aos 22 de abril de 2026.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente